



PORTARIA nº 26 de 22 de abril de 2020.

Discrimina, nos termos do Decreto Municipal nº. 02/2020 de 25 de março de 2020, o rol das infrações às medidas de saúde para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Município de Morro Cabeça no Tempo/PI e das outras providências.

O CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando que diante do atual cenário de calamidade, com notícias em órgãos oficiais de casos positivos para o vírus COVID-19 em Municípios circunvizinhos (São Raimundo, Caracol e Colonia do Gurgueia), o Governo Municipal após um período de aproximadamente 01 (um) mês de medidas apenas educativas, adotara medidas e ações sancionatórias em forma pecuniária (multa).

Considerando que foi publicado o Decreto 02/2020 de 25 de março de 2020 que **Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Morro Cabeça no Tempo/PI, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, bem como, recomendações no setor privado municipal.**

Considerando que o artigo 13 do referido Decreto Municipal determina: “ *O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.*”

Considerando a necessidade de regulamentar sanções administrativas para inibir o descumprimento de medidas impostas no Decreto Municipal 02/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria autoriza as autoridades sanitárias das Vigilâncias Sanitárias a aplicação de medidas de isolamento social e aplicação de multas a pessoas físicas e jurídicas no caso de infração às medidas de saúde para o enfrentamento do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) decretadas no âmbito do Município de Morro Cabeça no Tempo/PI, define a respectiva natureza e os procedimentos para sua cobrança.

Art.2º - Para a imposição da pena de multa a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta a gravidade da infração, circunstâncias atenuantes ou agravantes e a condição econômica do infrator.

Art. 3º - São Circunstâncias atenuantes:

I - O infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;

II- ser o infrator primário;

Art. 4º - São Circunstâncias agravantes:

I - ser o infrator reincidente ;

II - ter a infração consequências calamitosas à saúde pública.

Art. 5º - As infrações no termo desta Portaria são as definidas no Decreto Municipal 02/2020 de 25 de Março de 2020.

Art. 6º - A multa aplicada, cumulativamente, por cada ato e por cada dia de descumprimento.

Art. 7º - O valor da multa por infração é de:

- I - R\$50,00 (cinquenta reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais) para pessoas físicas;
- II - R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (um mil reais) para Pessoas jurídicas.

Art.8º - As notificações e autuações serão realizadas pela autoridade de saúde, em especial pelos fiscais e/ou servidores das Vigilâncias Sanitárias e seguirão modelos constantes nos anexos I e II.

Art. 9º - A receita proveniente de multas decorrentes de infrações sanitárias será depositada diretamente na conta específica do Fundo Municipal da Saúde, sendo utilizada exclusivamente nas ações de vigilância sanitária.

Art. 10º - As multas aplicadas, caso não adimplidas no prazo legal, serão inscritas na Dívida Ativa do Município.

Art. 11º - As infrações sanitárias que configurem ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial ou ao Ministério Público.

Art. 12º - Fica determinado, a partir do dia 25 de abril de 2020, o uso obrigatório de máscaras caseiras artesanais, para os funcionários dos seguintes segmentos:

- I - mercados e supermercados;
- II - construção civil;
- III - limpeza urbana;
- IV - postos de combustível.

Parágrafo único. As características, a forma de uso e de manutenção das máscaras deverá ser disciplinado pela Secretaria Municipal de Saúde por meio da Vigilância Sanitária.

Art.13º - . . . Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Antonio Carlos Batista
 Prefeito Municipal